



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023 às 19:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5048132: TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 60/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

F6AAC734DF260C235CFCE0561FB2ED055B182C2A

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Passo de Torres

MUNICÍPIO

Passo de Torres



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5048132>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

O Prefeito do Município de Passo de Torres/SC, Valmir Augusto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em decorrência do estabelecido pelo artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e:

Considerando que foi publicado o Processo Licitatório nº 60/2023 na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2023 com a finalidade a selecionar a melhor proposta para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição, capina mecanizada, pintura de meio fio, recolhimento dos resíduos gerados pela capina e roçada de praças para o Município de Passo de Torres/SC, conforme condições, especificações, obedecendo as demais especificações e condições constantes no edital e anexos, em especial as descrições constantes Termo de Referência (Anexo I), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 08/08/2023;

Considerando que se faz necessário atualizações/correções no Edital em epígrafe, face ao disposto na legislação pertinente;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando a diretriz do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o preceito da Súmula 473, do STF, que expõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 60/2023 na modalidade de Pregão Presencial nº 25/2023.

Passo de Torres/SC, 09 de agosto de 2023.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal